

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.906.287/0001-28



Solicitações de Despesas nº 20210225002 e 20210225003.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 25 de Fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, visando atender as necessidades de ambas Secretaria Municipal Educação e FUNDEB.

Senhor Prefeito,

Diante da necessidade de prestação de serviços, no que tange a **“Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB de Cachoeira do Piriá.”**, esta Secretaria efetuou pesquisas de pessoas jurídicas com experiência na área de Contabilidade Pública, e identificamos que a qualificação e experiência apresentada pela **empresa EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.** atende de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal Educação e FUNDEB.

Frisa-se ainda que anexo a este, segue o termo de referência, juntamente com a Proposta apresentada pela empresa **EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.**

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, na área pública municipal para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa na área técnica – contábil, orçamentaria, patrimonial e financeira junto a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, com finalidade de orientação a Secretária De Educação.
- 2.2. Considerando que a empresa EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA já manteve contratos com outras prefeituras, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.
- 2.3. **Justifica-se** ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentaria / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

3.1.1 ÁREA CONTÁBIL

- a) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Assessoria contábil para confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
- c) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal conforme disposto na Resolução 002/2015/TCM-PA;
- d) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.906.287/0001-28



- a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”;
- e) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
 - f) Executar os serviços de acordo com as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBCT 16);
 - g) Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
 - h) Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;
 - i) Elaborar o Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e transmitir on-line e entregar no prazo constitucional ao Tribunal de Contas dos Municípios;
 - j) Assessorar o setor de Administração e planejamento na elaboração dos projetos de leis (LDO, PPA e LOA) na forma definida pela legislação especial;
 - k) Acompanhar os processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para tanto atender diligências, interpor recursos e demais defesas se necessárias.

3.1.2 ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- b) Orientação na elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- c) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.906.287/0001-28



compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

5. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.
- 5.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 5.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 5.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 5.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.
- 5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.906.287/0001-28



5.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1. Os trabalhos de assessoria e consultoria técnica de contabilidade pública a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e à distância na sede da empresa, conforme o termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), e/ou Recibos uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

7.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado de uma só vez, pois trata-se de um serviço único, de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

7.3. O valor do pagamento será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado.

7.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.6. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

8.2. Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.906.287/0001-28



indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária deverá ser definida, caso seja aprovado nossa solicitação de despesa, pelo Departamento de Contabilidade, no qual deverá informar os dados orçamentários existentes e disponíveis para a devida alocação da despesa.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;

a) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

11.1.4. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

11.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

11.2.1. A CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

11.2.2. A CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ neste Termo de Referência;

11.3. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

11.3.1. A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;

11.3.2. A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

11.3.3. A CONTRATADA não entregar o equipamento dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;

11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.906.287/0001-28



advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.5. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.

11.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

12.1. O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho, qualidade e objetivos, com base em especificações usuais de mercado.

12.2. Serão habilitados apenas as empresas que apresentem documentação comprobatória de representação oficial, bem como Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o fornecedor já prestou serviços compatíveis com o objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1. Sugerimos o prazo contratual seja de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado no **termo de referência**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

CACHOEIRA DO PIRIÁ, 25 de Fevereiro de 2021.

ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação